



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 245

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 11.12.68, indeferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Firma Distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-68-1.784 — Progredior — Distribuidor e/ou Intermediador de Títulos e Valores Mobiliários — Ribeirão Preto (SP).

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

De 9.12.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Autorização para Funcionar

N.º 250-68 — CAC — Cooperativa Regional de Crédito Rural Ltda. — São Paulo (SP). — Por cinco anos, a contar da data da presente publicação.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

De 11.12.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Prorrogação do prazo para instalação de agências

N.º 865-67 — Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo S. A. — Até 8.7.69 da carta-patente n.º I-7.260, que o habilita a instalar agência em Vitória (ES).

N.º 880-67 — Banco Meridional S. A. — Até 30.5.69 da carta-patente n.º I-7203, que o habilita a instalar agência no Rio de Janeiro (GB).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORE

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 11 de dezembro de 1968

Reforma de estatutos sociais

N.º 1.195-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. União Manufatura de Tecidos Ltda. — Duque de Caxias (RJ). — Assembleia geral extraordinária de 18.11.68.

Em 12 de dezembro de 1968

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

N.º 1.203-68 — Banco do Estado do Ceará S. A. — De NCr\$ 1.200.000,00 para NCr\$ 6.000.000,00.

Retificações

Na Circular n.º 124, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 13 do corrente, no item 3:

Onde se lê: ..., devidamente instruído, sem manifestação...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Leia-se: ... devidamente instruído, sem manifestação ...

No item 5:

Onde se lê: ... de apresentar esse documento aqueles que ...

Leia-se: ... de apresentar esse documento aqueles que ...

No item 7:

Onde se lê: 2. As presentes normas ...

Leia-se: 7. As presentes normas ...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g), do Decreto n.º 24.427, de 19.6.34, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 8.455, de 26.12.45 e tendo em vista o disposto no Decreto 57.825, de 16.2.1966 e Portaria de 26.6.1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no D. O. da União de 10.7.67, resolve:

N.º 2.301 — Atribuir ao Engenheiro Eurico Benjamim Mesquita Junior a execução da seguinte tarefa: a) fiscalização de 50 residências para a Carteira de Habitação (Construção de casa própria); b) avaliação de 50 residências para a Carteira de Hipotecas (Fins particulares). O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 4.775,04 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos e quatro centavos), que poderá ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

N.º 2.302 — Atribuir ao Engenheiro Waldir Pedro Alves a execução da seguinte tarefa: a) verificação de orçamentos; b) supervisão dos serviços da Divisão Técnica; c) execução de orçamentos. O valor arbitrado para esta tarefa é de NCr\$ 6.734,62 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), que poderá ser retribuída parcialmente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada.

N.º 2.303 — Atribuir ao Engenheiro José Celso Valadares Gontijo a execução da seguinte tarefa: a) fiscalização de 1 bloco de apartamentos tipo A.9, na projeção n.º 8 da SQ. 202-Sul. O valor arbitrado para esta

tarefa é de NCr\$ 9.766,10 (nove mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros novos e dez centavos), que poderá

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão de Aprovevisionamento

DESPACHOS

Em 29 de novembro de 1968

O Diretor da Divisão de Aprovevisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo n.º 33.411-68, resolve aplicar à firma Cia. Expresso Federal, a multa de NCr\$ 256,66 (duzentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), por ter ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 4.490-68.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Em 3 de dezembro de 1968

O Diretor da Divisão de Aprovevisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo n.º 21.523-68, resolve aplicar à firma Cidix S. A. — Importadora e Distribuidora, a multa de NCr\$ 490,70 (quatrocentos e noventa cruzeiros novos e setenta centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 2.818-68.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Em 5 de dezembro de 1968

O Diretor da Divisão de Aprovevisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo n.º 58.743-68, resolve aplicar à firma Correia Leite & Cia., a multa de NCr\$ 609,28 (seiscentos e nove cruzeiros novos e vinte e oito centavos)

ser retribuída parceladamente, à vista do Relatório periódico do Senhor Chefe do Departamento de Engenharia, certificando a parte da tarefa executada. — *Thales José de Campos* — Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão de Aprovevisionamento

por ter sido ultrapassado em 15 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 6.052-68.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial. — *Fernando Garcez Vieira*.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 550ª Reunião Ordinária, realizada na dia doze de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Gomes — Presidente.

Manoel Poga de Araújo — CMH.

Julio Nogueira Junior — MTH.

Joaquim Xavier da Silva — FAC.

Benjamim Eurico Cruz — MTPG.

Waldomiro Rocha — INDE.

Waldo Mario da Costa Araújo — CNT.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNAN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é Aprovada a ata da 549ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar os Processos CNPVN 194-68, 201-68 e 208 de 1968 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Maurício Pessoa de Melo e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução n.º 550.1-68). O mesmo Con-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 40,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar;

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

selheiro passa a relatar o Processo CNPVN 364-67 referente a aterro parcial da Doca junto ao Entrepósito de pesca na Praça XV de novembro. O voto do Relator foi vencido prevalecendo o do Conselheiro Poggi de Araujo nos seguintes termos: "Voto pela denegação do pedido de reconsideração da Resolução deste CNPVN face aos seguintes motivos: a) Trata-se de investimento programado em desacordo com as diretrizes da política de implantação de terminais pesqueiros estabelecida em comum acordo entre o DNPV e a SUDEPE; b) o local afigura-se inadequado para um terminal pesqueiro de acordo com a boa técnica e com a mencionada política; c) Impede que o referido local e áreas adjacentes seja, de futuro, quando as atuais instalações se transferirem para local adequado, aproveitada como moderno terminal de passageiros, de cunho turístico; d) Pode o aterro vir alterar as condições de assoreamento que já se observa naquela área com prejuízo do terminal de passageiros existente conforme informação do Diretor-Superintendente da STBG; e e) desfigurar o aspecto de local histórico da cidade (Resolução 550.2 de 1968). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araujo passa a relatar o Processo CNPVN 27A-68 referente a modificação do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Paranaguá. O voto do Relator é pela aprovação da referida modificação conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 550.3-68). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN 277-66 referente a tarifa do Porto de Recife, PE. O voto do Relator é pela aprovação das alterações em apreço, devendo entrar em vigor 30 dias após sua publicação. Pôsto em discussão e votação é Aprovado a primeira parte do voto do Relator, tendo o Plenário decidido por maioria que a respectiva portaria ministerial deverá entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial (Resolução 550.4-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-14-68 referente a concessão de suprimento a Edith Jaques de Oliveira, Chefe da Seção Admi-

nistrativa da DSG. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 550.5-68). Comunicações: Com a palavra o Sr. Presidente comunica que o Conselheiro Julio Nogueira Jr. não poderá viajar na 1ª semana de novembro ao seminário da Administração Portuária a se realizar em Porto Alegre. A seguir, o Sr. Presidente fez a leitura do Ofício G-2208 de 16 de outubro de 1968, em que o Diretor-Geral do DNPVN dá ciência ao Conselho de que criou, no Departamento, uma Comissão para receber e julgar propostas para aquisição de equipamentos pesados, portuários, e de dragagem, na qual, entre outros, incluiu um representante do CNPVN cuja indicação solicitava fosse feita. Foi lida, também, a Portaria nº 759-DG, de 11-10-68, que acompanhou o referido ofício. Pela ordem, solicitou a palavra o Conselheiro Xavier da Silveira, que, sobre a indicação, pelo Conselho, de um representante, para integrar aquela Comissão, manifestou-se contrariamente a essa providência em face aos seguintes motivos: a) não seria conveniente que o Colegiado se fizesse presente na Comissão, pois que sua atuação poderá vir a ser objeto de julgamento pelo Conselho, na ocorrência de recurso impetrado por interessados na licitação. Nesta hipótese, o Conselho ficaria impedido de apreciar tal recurso, sem poder, assim, exercer, plenamente, a competência que lhe é atribuída por lei, deliberando sobre matéria sujeita, ainda à homologação ministerial; b) que, nos termos da legislação em vigor, cabe ao Conselho aprovar, independentemente de homologação ministerial, os contratos firmados pelo DNPVN, sendo notório que os processos referentes às licitações, correspondentes a esses contratos, são peças básicas na instrução do ato aprobatorio dos contratos, ficando o Conselho, mais uma vez, no caso de que se trata, impedido de exercer essa sua atribuição legal, pois que teve intervenção e participação direta no processo de licitação. Ante a manifestação do Conselheiro Xavier da Silveira, o Presidente consultou o Plenário a respeito da indicação solicitada, uma

vez que a este cabia a designação de seu representante na Comissão. Com a palavra, sucessivamente, os Conselheiros Poggi de Araujo, Julio Nogueira Jr., Waldo Araujo, Waldomiro Rocha e Benjamim Cruz, pronunciaram-se unanimemente de acordo com o ponto de vista exposto pelo Conselheiro Xavier da Silveira no sentido de que o Conselho não se deveria fazer representar na aludida Comissão, por não ser essa sua atribuição legal, pelo que, assim, se deixava de fazer a indicação agora providenciada junto ao Plenário pelo Presidente, em atenção ao que fora solicitado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1968. — Heloisa Tavares Cals de Oliveira. — Hildebrando de Araujo Goes. — Manoel Poggi de Araujo. — Julio Nogueira Junior. — Joaquim Xavier da Silveira. — Benjamim Eurico Cruz. — Waldomiro Rocha. — Waldo da Costa Araujo.

ATA DA 560.ª REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral. Manoel Poggi de Araujo — CMM. Julio Cesar de Almeida Dutra — MM. Joaquim Xavier da Silveira — FAC. Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Waldomiro Rocha — BNDE. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do

CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima sexagésima reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 559.ª Reunião. O Sr. Presidente justifica a ausência do Conselheiro Waldo Araujo. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o processo CNPVN 228-68 referente a execução dos estudos econômicos e projetos para o acesso rodoviário à margem esquerda do estuário do Porto de Santos, SP. O voto do Relator é pela aprovação do orçamento em debate, conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 550.1-68). A seguir, o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o processo CNPVN-228-68 referente a homologação de suprimento concedido ao engenheiro Amadeu Martins, Diretor do INPH. O voto do Relator é no sentido de homologar a decisão do Sr. Diretor-Geral conforme consta do presente processo. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 550.2-68). Em seguida, o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-696-65 referente ao 3.º Termo Aditivo para construção do enrocamento de contenção do aterro a ser executado na enseada de São Joaquim, Salvador, BA. O voto do Relator é pela aprovação do Termo em apreço, conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 550.3-68). Comunicações: O Conselheiro Julio Cesar Dutra comunica que está tramitando pelo Congresso um projeto referente a taxa hidroviária, correspondendo a criação do Fundo Hidroviário. O Senhor Diretor-Geral declara que como tomou conhecimento do referido projeto há pouco, estudará e informará das implicações no DNPVN. A seguir, o lustrre Conselheiro solicitou ao Departamento, por seu Diretor-Geral, sobre a posição da Autarquia em relação a instalação de um estaleiro

em Manaus, com a denominação **ESTANAVE**. Esclarece que a pergunta é formulada, tendo em vista que a Marinha de Guerra por seus órgãos competentes, se opuseram a implantação do aludido estaleiro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, He-loisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinado por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — **Hildebrando de Araujo Goes.** — **Luis Clóvis de Oliveira.** — **Manoel Poggi de Araujo.** — **Julio Cesar de Almeida Dutra.** — **Benjamim Eurico Cruz.** — **Waldomiro Rocha.** — **Waldo Mario da Costa Araujo.**

ATA DA 561.ª REUNIAO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

Conselheiros presentes: **Hildebrando de Araujo Gomes** — Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araujo — CMM.

Julio Cesar de Almeida Dutra — MM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima sexagésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro **Hildebrando de Araujo Goes** e a presença dos Conselheiros acima mencionados. **ATA:** Lida e discutida a aprovada a ata da 560.ª Reunião. **ORDEM DO DIA:** Com a palavra o Conselheiro **Benjamim Cruz** passa a relatar o processo CNPVN-89-68 referente a proposta de alteração orçamentária da Cia. Docas do Pará, para o exercício de 1968. Após ler o parecer da Assessoria Técnica do CNPVN, o Relator vota pela aprovação da referida proposta, conforme apresentado, devendo a respectiva resolução ser submetida à necessária homologação ministerial. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução n.º 561.1-68). Ainda sobre a matéria, o Conselheiro Relator solicita oficial à Cia. Docas do Pará, louvando pelo esclarecido e bem elaborado projeto de alteração orçamentária encaminhado a este Conselho. A seguir, o Conselheiro **Julio Cesar Dutra** passa relatar o processo CNPVN-126-68 referente ao Termo de Contrato para serviços de sondagens batimétricas com a Companhia Brasileira de Dragagem. Após alguns debates, o Conselheiro **Benjamim Cruz** propõe algumas modificações no contrato, as quais o Conselheiro Relator anexa ao seu voto, solicitando também a retificação das tabelas anexas ao processo, tendo em vista equívocos nos cálculos. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução n.º 561.2-68). Em seguida, o Conselheiro **Poggi de Araujo** passa a relatar o processo CNPVN-316-66, referente a homologação de concessão de suprimento ao servidor **José de Paula Freitas e Silva**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais. O voto do Relator é pela homologação solicitada. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução n.º 561.3-68). **Comunicações:** O Sr. Presidente lê telex n.º 511 no qual o Ministério dos Transportes comunica que homologou a Resolução n.º 535.2-68 referente a aprovação de projeto e orçamento para aquisição e montagem de duas

balanças para caminhões no Porto de Santos. A seguir, com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral lê os achos da conferência que pronunciara na Fundação de Estudos do Mar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, He-loisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1968. — **Hildebrando de Araujo Goes.** — **Luis Clóvis de Oliveira.** — **Manoel Poggi de Araujo.** — **Julio Cesar de Almeida Dutra.** — **Benjamim Eurico Cruz.** — **Waldomiro Rocha.** — **Waldo Mario da Costa Araujo.**

ATA DA 562.ª REUNIAO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

Conselheiros presentes: **Hildebrando de Araujo Goes** — Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araujo — CMM.

Julio Cesar de Almeida Dutra — MM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima sexagésima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do engenheiro **Hildebrando de Araujo Goes** e a presença dos Conselheiros acima mencionados. **ATA:** Lida e discutida é aprovada a ata da 561.ª Reunião. **ORDEM DO DIA:** Com a palavra o Conselheiro **Waldomiro Rocha** passa a relatar o processo CNPVN-230-68 referente ao projeto e orçamento para construção de uma garagem para empilhadeiras no Porto de Santos, Estado de São Paulo. O voto do Relator é favorável aos do projeto e orçamento conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução n.º 562.1-68). Em seguida, o Conselheiro **Benjamim Cruz** passa a relatar os processos CNPVN-30-68, 198-68, 229, de 1968 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de **Domingos Goulart dos Santos** e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 562.2-68). **Comunicações:** Com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral faz referência sobre a Conferência realizada em 28 do corrente, que pronunciou na Fundação de Estudos do Mar — **FEMAR** — sobre as obras portuárias que estão sob o encargo do Departamento. A seguir, o Diretor-Geral expõe o problema da pesca, destacando a importância do Porto de Laguna; acrescenta ter sido procurado pelos representantes da **Promopeche** para tratar do assunto. Referidos representantes salientaram que o aludido porto, com a continuação da BR 101 passará a dispor de condições para encaminhar o pescado a São Paulo, Curitiba e outros centros consumidores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, He-loisa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme por todos,

vai assinada por mim, pelo Presidente — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1968. — **Hildebrando de Araujo Goes.** — **Luis Clóvis de Oliveira.** — **Manoel Poggi de Araujo.** — **Julio Cesar de Almeida Dutra.** — **Benjamim Eurico Cruz.** — **Waldomiro Rocha.** — **Waldo Mario da Costa Araujo.**

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA CMM Nº 553

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 3º e 7º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3370 - CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/EUROPA
BRASIL - APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Ficam aprovados pela Comissão de Marinha Mercante os Estatutos da Conferência de Fretes Brasil/Europa/Brasil, que compreende o tráfego entre os portos do Brasil desde o Estado do Rio Grande do Sul até o Estado de Pernambuco, ambos inclusive, para todos os portos europeus do Oceano Atlântico, Mar do Norte e Báltico, e retorno correspondente, assinado no Rio de Janeiro, aos 29 dias do mês de novembro de 1968, pelas seguintes empresas:

BLUE STAR LINE LIMITED, London

CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, Rio de Janeiro

CIE. DES MESSAGERIES MARITIMES, Paris

CIE. MARITIME BELGE (LLOYD ROYAL) S.A.

ARMEMENT DEPPE S.A., Antwerp

CIE. DE NAVIGATION D'ORBIGNY, Paris

DEN NORSKE SYDAMERIKA LINJE, Oslo

DET FORENEDE DAMPSKIBS-SELSKAB A/S, Copenhague

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A., Rio de Janeiro

EMPRESA LINEAS MARITIMAS ARGENTINAS, Buenos Aires

HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE DAMPFSSCHIFFFAHRTS

GESELLSCHAFT, Eggert & Amsinck, Hamburg

HOULDER BROTHERS AND COMPANY LIMITED, London
(somente para cargas refrigeradas)

N.V.t.v.v.d. KONINKLIJKE HOLLANDSCHE LLOYD, Amsterdam

LAMPORT & HOLT LINE LIMITED, Liverpool

N.V. HAVENLIJN, Rotterdam

OY SUOMEN ETALA-AMERIKAN LINJA/FINLAND-SYDAMERIKA

LINJEN A b, Helsingfors/Helsinki

REDERIKTIEBOLAGET NORDSTJERNAN (Johnsom Line), Stockholm

Van Nievelt Goudriaan & Co.'s Stoomvaart Maatschappij

N.V. (ROTTERDAM-SUID AMERIKA LIJN), Rotterdam

ROYAL MAIL LINES, LIMITED, London

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

(Reunião da CMM de 2-12-68)

Nº 3371 - CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/EUROPA/
BRASIL - ACORDO DE RATEIO DE FRETES
EUROPA/BRASIL - HOMOLOGAÇÃO

I - Aprovar o Acordo de Rateio de fretes da Europa para o Brasil, Área Central, de Hamburgo até Boulogne-Sur-Mer para os portos do Brasil desde Recife até Porto Alegre, ambos inclusive, assinado aos 29 dias do mês de novembro de 1968, pelas empresas abaixo relacionadas:

Empresas

Percentual

**CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO/
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.**

50,000

CIE. MARITIME BELGE (LLOYD ROYAL) S.A.

4,141

ARMEMENT DEPPE S.A., ANTWERP

Empresas

Percentual

**S.E.A.S., SERVICE EUROPE ATLANTIQUE SUD,
Paris port**

CIE. DES MESSAGERIES MARITIMES S/A, Paris	
CIE. DE NAVIGATION D'ORBIGNY, Paris	3,576
EMPRESA DE LINEAS MARITIMAS ARGENTINAS (ELMA)	0,100
HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE DAMPSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT, EGGERT & AMSINCK, Hamburg	23,134
N.V. t.v.v.d. KONINKLIJKE HOLLANDSCHE LLOYD, Amsterdam	7,454
N.V. HAVENLIJN, Rotterdam	4,141
VAN NIEVELT, GOUDRIAAN & CO'S STOOMVAART MAATSCHAPPIJ, N.V. (Rotterdam-Zuid Amerika Lijn), Rotterdam	7,454
	100,000

II - Esse Acôrdo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969 estendendo-se por um prazo de cinco (5) anos.

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

ts.

(Reunião da CMM de 2-12-68)

Nº 3372 - CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/EUROPA/
BRASIL - ACORDO DE RATEIO DE FRETES
BRASIL/EUROPA - HOMOLOGAÇÃO

I - Aprovar o Acôrdo de Rateio de fretes do Brasil para a Europa, ÁREA CENTRAL, compreendendo os portos no Brasil entre Paranaguá/Antonina até Recife, ambos inclusive, para os portos europeus de Antuérpia até Hamburgo, ambos inclusive, assinado aos 29 dias do mês de novembro de 1968 pelas empresas a seguir relacionadas:

Empresas	Percentual
CIE. MARITIME BELGE (LLOYD ROYAL) S/A/ ARMEMENT DEPEE S.A.	8,043

Empresas	Percentual
CIE. DES MESSAGERIES MARITIMES S.A./ CIE. DE NAVIGATION D'ORBIGNY representadas por:	
S.E.A.S. SERVICES EUROPE ATLANTIQUE SUD	3,000
EMPRESA LINEAS MARITIMAS ARGENTINAS	6,340
HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE DAMPSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT, EGGERT & AMSINCK	22,764
N.V. HAVENLIJN	4,618
N.V. t.v.v.d. KONINKLIJKE HOLLANDSCHE LLOYD	11,411
CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO/EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.	32,500
VAN NIEVELT, GOUDRIAAN & CO'S STOOMVAART MAATSCHAPPIJ N.V. (Rotterdam-Zuid Amerika Lijn)	11,319
Total:	100,000

II - Esse Acôrdo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969 estendendo-se por um prazo de cinco (5) anos.

III - As partes contratantes reconheceram e concordaram, que, a fim de dar cumprimento à Resolução 3131 da CMM, a partir de 1º de janeiro de 1974 a participação da Bandeira Brasileira será gradualmente aumentada para atingir 40% do total dos fretes até 31 de dezembro de 1978.

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

(Reunião da CMM de 2-12-68)

Nº 3373 - CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/EUROPA/
BRASIL - ACORDO DE RATEIO DE FRETES
FRANÇA/BRASIL/FRANÇA - HOMOLOGAÇÃO

- I - Aprovar o Acôrdo de Rateio de fretes da França para o Brasil e vice-versa, cobrindo o tráfico dos portos do Brasil de Paranaguá até Recife, ambos inclusive, para os portos franceses do Atlântico e do Mar do Norte, não incluídos no Acôrdo de Rateio da Área Central.
- II - Esse Acôrdo assinado aos 29 dias do mês de novembro de 1968 pelas empresas a seguir relacionadas, e tem a validade a partir de 1º de janeiro de 1969, sendo similar em todos termos e condições, aos Acôrdos de Rateio de Fretes do Brasil para a Europa e Europa para o Brasil.

Empresas	Percentual
BRASIL/ CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO/ EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A	40%
FRANÇA CIE. DES MESSAGERIES MARITIMES/CIE DE NAVIGATION D'ORBIGNY	50%
FRANÇA/ CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO/ BRASIL EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.	10%
CIE. DES MESSAGERIES MARITIMES/CIE. DE NAVIGATION D'ORBIGNY	50%
EMPRESA LINEAS MARITIMAS ARGENTINAS ...	48%
	2%

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

ts.

(Reunião da CMM de 2-12-68)

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1968

JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

PROCESSO Nº 07-004 — A.A.D.

Interessado: Donato Timotheo Alves de Faria.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias entre um cargo de professor (em atividade) e outro de natureza técnica ou científica (inativo).

O requisito da compatibilidade de horários se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Proc. nº 07-004 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Donato Timotheo Alves de Faria, na qualidade de Professor Assistente (em atividade) junto à cadeira de Clínica Odontológica (2ª Parte), da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com a percepção de pro-

ventos de outro cargo técnico ou científico, ou seja, Cirurgião-Dentista na Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo, 1º Distrito (inativo); visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, porquanto o interessado se acha aposentado em um dos cargos citados. Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. Hélio Lôfego, Relator.

PROCESSO Nº 07-018 — A.A.D.

Interessado: José Maria Antônio Matteoli.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-018 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968 decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo

docente José Maria Antônio Matteoli na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Clínica Odontológica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às segundas-feiras das 8,00 às 12,00 horas e de 13,30 às 16,30 horas; às quarta-feiras das 9,00 às 12,00 horas; e de 13,30 às 16,30 horas e as sextas-feiras, das 9,00 às 12,00 horas e das 13,30 às 15,30 totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: às terças e quinta-feiras das 7,00 às 11,00 horas e das 13,00 às 17,00; totalizando 16 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Hélio Lófego, Relator.

PROCESSO Nº 07-020 — A.A.D.

Interessado: Carlos Messina.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-020 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Carlos Messina na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Higiene e Odontologia Legal da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Cirurgião Dentista no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às segundas, quartas e sextas-feiras das 7,00 às 10,00 horas; às terças e quintas-feiras das 8,00 às 10,00 horas e aos sábados das 7,00 às 12,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No INPS: de segunda a sexta-feira das 13,00 às 19,00 horas; totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Romualdo Gianordoli, Relator.

PROCESSO Nº 07-024 — A.A.D.

Interessado: Aldino Puppin.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-024 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Aldino Puppin na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Técnica Odontológica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro Téc. ou Cient. ou seja, Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas

as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: das segundas aos sábados, das 7,00 às 10,00 horas, totalizando 18 horas semanais;

b) No Estado: de segunda a sexta-feira, das 13,00 às 16,00 horas, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Carlos Laerte Lucas, Relator.

PROCESSO Nº 07-002 — A.A.D.

Interessado: Antônio Alberto Zottich.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-002 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Antônio Alberto Zottich na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Tecnologia dos Materiais da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Cirurgião Dentista no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às segundas, quartas e sextas-feiras das 7,00 às 12,00 horas; às terças e quintas das 7,00 às 8,00 horas e aos sábados das 7,00 às 8,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No INPS: às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras das 13,00 às 19,00 horas; totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Philareto Nascimento Loureiro, Relator.

PROCESSO Nº 07-011 — A.A.D.

Interessado: Mery Yvonne Correia Leal.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-011 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Mery Yvonne Correia Leal na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Farmacologia e Terapêutica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Cirurgião Dentista no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 7,00 às 10,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No INPS: de segunda a sexta-feira das 13,00 às 19,00 horas, totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Sydney Sebastião Malacarne, Relator.

PROCESSO Nº 07-030 — A.A.D.

Interessado: Arthur Sperandio del Caro Paiva.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-030 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Arthur Sperandio del Caro Paiva na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Clínica Odontológica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Cirurgião Dentista no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas, quartas e sextas, das 7,00 às 9,00 e das 16,00 às 18,00; terças e quintas, das 7,00 às 10,00, totalizando 18 horas semanais;

b) No Estado: de segunda a sexta-feira, das 12,00 às 15,00, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Hélio Lófego, Relator.

PROCESSO Nº 07-011 — A.A.D.

Interessado: Dório Batista Guasti.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-011 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Dório Batista Guasti na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Prótese Dentária da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Cirurgião Dentista na Secretaria de Saúde e Assistência no Estado do Espírito Santo visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas, quartas e sextas, das 7,00 às 9,00; terças e quintas, das 8,00 às 12,00; sábados, das 7,00 às 10,00 e das 14,00 às 17,00, totalizando 18 horas semanais;

b) No D.E.Q.: segundas, quartas e sextas, das 10,30 às 17,00, terças e quintas, das 7,00 às 8,30 e das 13,30 às 17,30, totalizando, 32,30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Paulo Cirino, Relator.

PROCESSO Nº 08-020 — A.A.D.

Interessado: Roberto Vianna Rodrigues.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 156 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-025 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Atila Pinheiro Bezerra Nunes na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Odontopediatria da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas, quartas e sextas, das 7,00 às 9,00 e das 16,00 às 18,00; terças e quintas, das 7,00 às 10,00, totalizando 18 horas semanais;

b) No Estado: de segunda a sexta-feira, das 12,00 às 15,00, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Sebastião da Silva Marreco, Relator.

PROCESSO Nº 08-015 — A.A.D.

Interessado: Aldyr de Freitas Borges.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 156 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 08-015 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Aldyr de Freitas Borges na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Física II da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, engenheiro do Departamento de Edificações e Obras do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas, quartas e sextas, das 7,00 às 9,00; terças e quintas, das 8,00 às 12,00; sábados, das 7,00 às 10,00 e das 14,00 às 17,00, totalizando 18 horas semanais;

b) No D.E.Q.: segundas, quartas e sextas, das 10,30 às 17,00, terças e quintas, das 7,00 às 8,30 e das 13,30 às 17,30, totalizando, 32,30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Paulo Cirino, Relator.

PROCESSO Nº 08-020 — A.A.D.

Interessado: Roberto Vianna Rodrigues.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito

Santo, através da Portaria nº 165 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 08-020 — A.A.D., em sessão realizada no dia 18-11-68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Roberto João Vervloet na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Química Tecnologia e Analítica da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico ou seja, Químico do Departamento de Promoção Agropecuária do Estado do Espírito Santo (Ministério da Agricultura) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: De segundas às quartas, das 7,00 às 10,00; quintas e sextas-feiras, das 9,00 às 12,00, sábados, das 7,00 às 10,00, totalizando 18 horas semanais;

b) No D.N.O.S.: De segundas a quartas, das 12,00 às 18,30, quintas e sextas, das 7,00 às 8,30 e das 13,30 às 18,30, totalizando, 32,30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Dido Fontes de Faria Britto, Relator.

PROCESSO Nº 08-012 — A.A.D.
Interessado: Aluísio da Silva Brandão.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 165, de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 08-012 — A.A.D., em sessão realizada no dia 18-11-68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Aluísio da Silva Brandão na qualidade de Professor Adjunto, junto à cadeira de Química Tecnol. e Analítica da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, de Químico da Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas-feiras, das 7,00 às 9,00; terças-feiras, das 14,00 às 17,00 e das 19,00 às 21,00; quartas-feiras, das 7,00 às 9,00; quintas-feiras, das 7,00 às 9,00 e sábados, das 7,00 às 9,00, totalizando 18 horas semanais, e

b) No Estado: segundas-feiras, das 11,30 às 18,30; terças-feiras, das 7,00 às 12,30; quartas-feiras, das 11,30 às 18,30; quintas-feiras, das 7,00 às 12,00 e sextas-feiras, das 11,30 às 18,30, totalizando 32 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Josil Espíndula Agostini, Relator.

PROCESSO Nº 08-011 — A.A.D.

Interessado: Roberto João Vervloet.
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 08-011 — A.A.D., em

sessão realizada no dia 18-11-68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Roberto João Vervloet na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Química Tecnologia e Analítica da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico ou seja, Químico do Departamento de Promoção Agropecuária do Estado do Espírito Santo (Ministério da Agricultura) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado, das 7,00 às 10,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e
b) No Estado: de segunda a sexta-feira das 11,30 às 18,00 horas; totalizando 32,30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Roberto Vianna Rodrigues, Relator.

PROCESSO Nº 07-026 — A.A.D.

Interessado: Rogério Costa Pacheco.
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-026 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Rogério Costa Pacheco na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Ortodontia da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou

seja, Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas, das 7,00 às 10,00; quartas e sextas, das 7,00 às 11,00 e das 16,30 às 18,00 e sábados, das 7,00 às 11,00, totalizando 18 horas semanais;

b) No Estado: de segundas às sextas, das 12,30 às 15,30, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Sebastião da Silva Marreco, Relator.

PROCESSO Nº 07-017 — A.A.D.

Interessado: Onestaldo Nunes de Souza.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-017 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Onestaldo Nunes de Souza na qualidade de Professor Catedrático junto à cadeira de Ortodontia da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Cirurgião Dentista no Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos.

a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 7,00 às 10,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) no INPS: de segunda a sexta-feira das 12,00 às 18,00 horas, totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Romualdo Gianordoli, Relator.

PROCESSO Nº 07-027 — A.A.D.

Interessado: João Eugênio Favarato Menegaz.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-027 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente João Eugênio Favarato Menegaz, na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Tecnologia dos Mat. Dent. da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Cirurgião Dentista do INPS, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas, quartas e sextas, das 7,00 às 12,00 e terças, quintas e sábados, das 7,00 às 8,00, totalizando 18 horas semanais.

b) No I.N.P.S.: de segunda a sexta, das 13,00 às 19,00, totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Philareto Nascimento Loureiro, Relator.

PROCESSO Nº 07-029 — A.A.D.

Interessado: Darly Ferreira Coutinho.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 07-029 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-11-1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Darly Ferreira Coutinho, na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Técnica Odontológica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Cirurgião-Dentista no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 7,00 às 10,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No INPS: de segunda a sexta-feira das 13,00 às 19,00 horas; totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Philareto Nascimento Loureiro, Relator.

CONTENÇÃO DE PREÇOS

REGULAMENTO DO DECRETO-LEI Nº 33,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 1017

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

MATÉRIA A SER PUBLICADA
NO DIÁRIO OFICIAL

Tabela de Pessoal Temporário, para 1968, organizada de acordo com os artigos 24 e 25 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 50 314, de 4 de março de 1961. Salários fixados na forma do artigo 10, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e Lei nº 5 368, de 1 de dezembro de 1967, combinada com o Decreto nº 62 110, de 11 de janeiro de 1968. Despesas atendidas à conta dos recursos consignados no Orçamento da Universidade, na rubrica 3.1.0.0 - Consignação; 3.1.1.0 - Subconsignação; 02.11.

NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO Ncr\$	DESPESAS - Ncr\$		
			MESESAL	DE 1/5 a 31/12/68	13º SAL.
20	Auxiliar Administrativo	181,80	3.636,00	29.088,00	2.424,00
4	Contabilista	277,80	1.111,20	8.889,60	740,80
42	Mecanógrafo	165,00	6.930,00	55.440,00	4.520,00
2	Projetante de Desenho	258,00	516,00	4.128,00	344,00
44	Auxiliar de Serventia	144,00	6.336,00	50.688,00	4.224,00
18	Auxiliar de Copa	144,00	2.592,00	20.736,00	1.728,00
2	Operário Mecânico	181,80	363,60	2.908,80	242,40
1	Educador Musical	238,80	238,80	1.910,40	159,20
14	Vigia	181,80	2.545,20	20.361,60	1.626,80
16	Zelante	165,00	2.640,00	21.120,00	1.730,00
2	Guarda de Portaria	199,80	399,60	3.196,80	266,40
4	Pesquisador de Laboratório	258,00	1.032,00	8.256,00	688,00
4	Operário de Carpintaria	181,80	727,20	5.817,60	484,80
1	Auxiliar de Pesquisas de Laboratório	181,80	181,80	1.454,40	121,20
2	Auxiliar de Serviço de Bibliotecas	165,00	330,00	2.640,00	220,00
1	Assistente de Vendas	258,00	258,00	2.064,00	172,00
15	Condutor de Veículos	181,80	2.727,00	21.816,00	1.818,00
2	Oficial Administrativo	258,00	516,00	4.128,00	344,00
1	Guarda de Material	181,80	181,80	1.454,40	121,20
1	Auxiliar de Ambulatório	165,00	165,00	1.320,00	110,00
1	Responsável pela Inspeção de Telecomunicações	352,80	352,80	2.822,40	235,20
1	Operador de RETEMEC	258,00	258,00	2.064,00	172,00
2	Operador de Transmissão	258,00	516,00	4.128,00	344,00
4	Operário de Alvenaria	181,80	727,20	5.817,60	484,80
1	Operário de Pintura	181,80	181,80	1.454,40	121,20
2	Operário de Hidráulica	181,80	363,60	2.908,80	242,40
1	Operário Eletricista	181,80	181,80	1.454,40	121,20
208			36.008,40	288.067,20	24.005,60

CONTRIBUIÇÕES

Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - 8% do total + o 13º Salário	24.965,82
Geral de Previdência - 8% do total	23.045,37
Salário-Família - 4,3% do total	12.386,38
Salário - Educação - 1,4% do total	4.032,94
13º Salário - 1,2% do total	3.456,80
Seguro de Acidentes de Trabalho - 2,06% do total	5.934,18
SOMA	73.821,49
DESPESA ANUAL + o 13º SALÁRIO	312.072,80
TOTAL GERAL	385.894,29

CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE

Ata da 444ª Reunião

As dezoito horas do dia oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foreis, a 444ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade, com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Theobaldo de Freitas Leitão — Vice-Presidente — Romeu Vieira Machado, Aloysio Sant'Anna Avila, Francisco Heidemann, Elmo Lopes da Cunha, Militino Rodrigues Martinez Hhuran Guiraud, Ivo Magalhães de Oliveira e Ilmar Penan Linhares. Abertos os trabalhos (foi aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior — nº 443ª —. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: Telegrama do Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Fortaleza, Senhor Kerginaldo Cândido Souza, comunicando a aprovação, no I Encontro dos Contabilistas de norte e nordeste, de um voto de confiança ao Presidente Eduardo Foreis, pela firme direção, nos destinos do Conselho Federal de Contabilidade. Ofício do ICARGS — Instituto de Contadores e Atuários do Rio Grande do Sul, comunicando sua Diretoria para o biênio 1968-1969. Ofício do Presidente da Comissão Permanente de Direito Social do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, convidando o Presidente e Conselheiros do CFC, para uma sessão no dia 12 do corrente, quando será festivamente comemorado o 25º aniversário da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho. A Presidência bem como o Conselheiro Ivo Magalhães de Oliveira, estarão presentes, representando o Conselho Federal de Contabilidade. Ofício do CRC-Minas Gerais indagando do CFC quais as providências tomadas, no tocante às possíveis alterações que se processarão nos cursos do Círculos Contábeis, tendo em vista a reforma no ensino universitário brasileiro. Houve menções às atas de vários Conselheiros, sobre o assunto e ficou decidido que o CFC acompanhase a tramitação do projeto, no Congresso Nacional. Ofício do Sindicato dos Contabilistas, no Estado do Espírito Santo, convidando a Presidência do CFC, para participar da II Convenção Estadual dos Contabilistas Capixabas, a se realizar em Vitória, nos dias 15, 16 e 17. Impossibilidade de comparecer o Senhor Foreis afirmou que se dirigiria aos Conventuais, por intermédio do Presidente do Sindicato. Senhor Elmo Lopes da Cunha, agradecendo o convite, bem como enviando uma saudação do CFC. Expediente do Tribunal de Contas da União, respondendo à consulta do CFC, a respeito de entendimento sobre a alínea "c" do art. 42 do Decreto-lei nº 199. O Senhor Presidente mandou fosse lido o Decreto 63.166, de 26-8-1968, que dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitam pela Administração Pública, direta e indireta. Referindo-se à Resolução do CFC 51-54, que exige reconhecimento de firma de Presidente do CRC, em carteira profissional bem como da Diretoria do Ensino Comercial ou Superior do Ministério da Educação e Cultura, indagava do Flúrio se havia necessidade de ser ela revogada, tendo em vista o Decreto citado. Adiantou ainda, que haviam chegado, consultas de Conselheiros Regionais. O Plenário discutiu o assunto e decidiu que se encaminhasse o processo ao Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, que procederá em estudo mais aprofundado, sobre a matéria. Carta do Contador Walter Monteiro, indagando do CFC, sobre funções inerentes e específicas do Contador e portanto proibidas ao Técnico em Contabilidade. Trata-se de consulta, com o fim de fazer prova em recurso de readaptação no serviço público. O Plenário decidiu se respondesse que o CFC não é órgão de consulta. Deve o interessado se dirigir ao CRC de sua jurisdição. A seguir o Senhor Presidente trouxe ao conhecimento do Plenário, que o CRC-SP, baseado em parecer de seu consultor jurídico, enviara expediente ao CFC, sobre assunto em que era interessado um seu servidor, cujo caso, na reunião de 16.8.1968, fora julgado pelo CFC, decidindo que caberia ao Plenário do CRC-SP julgar o ato de seu Presidente, por se tratar de assunto de estrita competência do próprio órgão, tendo sido aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro relator. Estranhou a Presidência a atitude do CRC-SP, voltando ao assunto, momento porque ao julgamento estivera presente o Presidente do CRC-SP, com que no assunto fora amplamente debatido, acatando ele, na ocasião a decisão do Plenário. A Presidência via na atitude do CRC-SP, um autêntico ato de insubordinação por contrariar, frontalmente, o artigo 3º do Decreto-lei 9.295, motivo pelo qual devolvia o ofício recebido do CRC-SP, acompanhado de expediente que passou a ser lido pelo Secretário. O ato da Presidência foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário. Ordem do Dia: O Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, Presidente da Comissão de Contas, lê os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 91-68; balancete do CFC de setembro de 1968. Os integrantes da Comissão de Contas são de parecer que as contas do citado mês estão em condições de serem aprovadas, o que foi confirmado pelo Plenário. Em seguida, leu proposição, da Presidência do CFC, no sentido de ser alterado o orçamento analítico, no que concerne à redistribuição dos sub-elementos, observado o limite de cada dotação. O parecer da Comissão de Contas é favorável à proposta, determinando que as alterações introduzidas no orçamento analítico tenham sua vigência a partir do mês de novembro corrente. Aprovado. 73-63: CRC — Rio de Janeiro pede prorrogação de prazo, para pagamento de cotas, referentes aos terceiro e quarto trimestres, do corrente ano, motivado pelo fato de ter havido novo reajustamento do pagamento das prestações correspondentes à aquisição de sua nova sede. Ditas cotas seriam pagas no primeiro trimestre de 1969. Em face do motivo realmente justo apresentado, pelo CRC-Rio de Janeiro, proponho seja atendida a solicitação, o que foi aprovado pelo Plenário. 219-68; pedido da Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, para que o CFC lhe concedesse uma subvenção, face aos inúmeros encargos, originários do IV Encontro das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo. O pedido, embora recebido com a melhor simpatia, não se enquadra no art. 2º da Resolução 232-68. Ademais, mesmo que a proibição não houvesse, de lhe conceder a subvenção, o CFC não estaria em condições de atender, vez que tem compromissos elevados, com a realização da VI Convenção Nacional de Contabilistas, em maio último, na cidade de Curitiba e a elaboração e edição dos atos daquela extensiva enciclopedia da Classe. Orina pela negativa ao pedido, recomendando-se à entidade de S. Paulo, o que foi aprovado. Expediente do CRC-São Paulo solicitando autorização do CFC para abater da receita bruta do CRC o despendido com a manutenção de suas Delegacias, para efeito de cálculo do quinto destinado ao CFC. A vista, do que prescreve o art. 8º do Decreto Lei 9.295, de 1966, a participação do Conselho Federal à de 1/5 da renda bruta dos Conselhos Regionais, não

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

cabendo nenhum ônus ao CFC nas despesas de custeio do órgão. Propomos seja indeferida a solicitação, por falta de amparo legal, o que foi aprovado, por unanimidade. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou os processos a seguir indicados: 161-68; CRC-São Paulo; trata-se de recursos "ex officio" — suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 6 meses, do contabilista Walter Zepherino Alegrini, com base no art. 24, do Decreto-lei nº 9.295-46. A empresa Pinturas Arte-Color Ltda., denunciou o autuado por falta de responsabilidade no exercício profissional. Preliminarmente o Conselheiro Militino fez o pronunciamento seguinte: na última reunião o processo fora relatado pelo Conselheiro Virgílio José Afonso e na discussão do seu parecer houve debates no tocante à aplicação da pena, sob fundamento de incapacidade técnica, resolvei sem me mover o intuito de melindrar quem quer que fosse, pedir vista do processo. Quero ressaltar que o que me interessa, em qualquer atuação, aqui no Conselho ou na vida pública, é procurar acertar. Estou pronto a modificar meu pensamento desde que com isso, e com a colaboração dos demais componentes do órgão, no caso presente ainda com a colaboração do Consultor Jurídico do CFC, possam nossas deliberações acertarem sempre. Após estas palavras de esclarecimento passo a relatar meu parecer. O alcance do disposto na alínea "e" do art. 27, do Decreto Lei 9.295-46 não está fixado, tendo sido deferido ao "critério do CRC". Inexiste, estabelecido na lei ou em Resolução, um rol exaustivo das situações que configuram "incapacidade técnica". Cada caso deve ser examinado de "per si", à luz das peculiaridades que o singularizam. As controvérsias e dissidências entre cliente e contabilista não constituem, em regra, pressuposto de "incapacidade técnica"; entretanto, podem surgir casos, como o presente, onde, com origem em uma controvérsia daquela natureza, delineiam-se todos os elementos hábeis à configuração de autêntica "incapacidade técnica". Com efeito, o rompimento da promessa feita pelo contabilista, mediante termo de responsabilidade, de que executaria o trabalho, leva o problema para uma área onde não se pode distinguir a linha limítrofe entre ética e técnica, pois uma passa a influenciar a outra. Apresentando-se todos os requisitos que levaram o C.R.C.-SP a punir o profissional, não há dúvida de que é possível falar em "incapacidade técnica", instaurada a partir do princípio ético, passando pela inadmissível negligência e chegando à intolável falta de seriedade no trato de assunto de tamanha magnitude. Impõe-se esclarecer que a atribuição do CRC se esgota com a adoção das medidas que cabem em sua competência. Eventuais comunicações, representações ou queixas às autoridades policiais relativas à prática de crimes contra o patrimônio do cliente, escapam à sua incumbência, titulado-se, com exclusividade ao lesado. A deliberação do CRC-SP contém impropriedade, eis que, determina seja dado conhecimento às autoridades competentes da apropriação indébita. Normalmente, não deveríamos confirmar essa parte da decisão. Entretanto, ela já constitui fato consumado, conforme se pode verificar dos termos do ofício junto. Nessa conformidade, proponho ao Plenário, seja confirmada a deliberação do CRC-SP. Aprovado. A Presidência se referiu às palavras pronunciadas pelo Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, alertando para o fato de, doravante, em processos em que o contabilista deixar

de atender a compromissos, assumidos por escrito, com seus clientes, será o fato configurado como falta técnica, aplicando-se ao acusado as penas previstas em lei. Ressaltou, ainda, os debates provocados pelo processo em causa, dos quais participaram todos os Conselheiros e quando o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez pediu vista do processo, que seu parecer veio a modificar jurisprudência, que, sobre o assunto mantinha o C.F.C. Assegurou, ainda, ao Conselheiro Militino Rodrigues Martinez que tinha plena convicção de que o Conselheiro Virgílio José Afonso se presente à reunião, modificaria seu anterior ponto de vista, ao acompanhar a maioria. 24-60; consulta do C.R.C.-Pará, a respeito de mandato de Comissão de Contas. Não havendo resolução específica, sobre a matéria, cabe ao Plenário do CRC decidir, o que foi aprovado. 129-68; CRC-Guanabara; recurso, em que é interessado José Manoel Baptista de Castro, que se qualifica como Oficial Intendente do Exército, o.a na reserva, com o posto de Coronel. Solicitou o seu registro no CRC-Guanabara, alegando que durante vinte e dois anos exerceu no Ministério do Exército funções que se enquadram no art. 25 do Decreto-lei, n. 9.295-46, conforme documentos por ele apresentados e que atestam sua vida militar. Além dos documentos referidos, apresentou ainda extratos de legislação interna, de carreira por ele exercida. O pedido foi indeferido no CRC-GB; tendo o interessado impetrado recurso a este CFC. Esse o Relatório. O Conselho Federal, não cabendo nem inovar nem distinguir onde a Lei não distingue, não pode deferir o pedido de registro em face de faltar ao recorrente, por não ter feito prova disso, o título de habilitação profissional, requisito essencial. Propomos que seja tomado conhecimento do recurso, para que seja negado provimento. Aprovado. O Conselheiro Ivo Magalhães de Oliveira, relatou os processos a seguir indicados: 164-68; CRC-São Paulo; o Regional representa ao CFC, contra decisão proferida pelo CFC, em reunião de 13 de setembro de 1968, quando foi dado provimento ao recurso interposto pelo Senhor Carlos Luiz de Castro, de decisão do mesmo. O parecer do relator, aprovado pelo Plenário, afirmava, que se tivesse havido infração, não teria sido ela no Decreto-lei 9.295-46, pois o infrator é leigo, mas à Lei das Contravenções Penais, que dispõe no seu art. 47, sobre exercício ilegal de profissão ou atividade. Declarou o Relator que a Presidência tivera a cautela, de ouvir o Consultor Jurídico, que fez um aprofundado estudo sobre a matéria, ressaltando o art. 2º da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade — Decreto-Lei 9.295-46, que define taxativamente e peremptoriamente a área jurisdicional dos mesmos. "A fiscalização do exercício da profissão de contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo CFC e pelos ... CCRCC". O art. 10 do mesmo diploma legal torna ainda mais nítida a linha demarcadora de sua jurisdição. Cita ainda o art. 12 que estabelece que os profissionais somente poderão exercer a profissão, depois de regularmente registrados. Se o fizessem antes disso, o exercício da profissão seria considerado infração. E os profissionais assim punidos só poderiam obter registro depois de quitadas as multas que lhes tenham sido aplicadas por aquele motivo. No capítulo V, o art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295-46 reza que "as penalidades aplicáveis por infração do exercício legal da profissão serão"; assinala-se o sentido e o alcance da expressão usada: as penalidades são aplicáveis por infração do exercício legal e não, por exercício ilegal (exercício por leigo), que

é disciplinado por outro diploma — a Lei das Contravenções Penais — e apenas por comissão diversa. Daí porque concebi o Conselho Jurídico do CRC, a conta dos argumentos mencionados, a decisão do CRC deve ser mantida, porque perfeitamente ajustada a letra e ao espírito da lei disciplinadora da matéria. Esta ainda o Regional, no novo arrazoado, o acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário, onde se decidiu que os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura têm competência para impor multas tanto aos profissionais habilitados como também aos infratores não habilitados. O Relator, em seu novo parecer, afirma que a lei de regência dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, lei nº 5.194, de 24-12-1966, não é idêntica a que rege os Conselhos de Contabilidade. Aquela determina, em seus arts. 6º, "a", combinado com 73, "d", a punição ao exercício ilegal da profissão. Já a lei de regências da profissão contábil fixa, como competência dos Conselhos de Contabilidade, a aplicação de penalidade única e exclusivamente, quanto à infração do exercício legal da profissão. A atuação dos Conselhos de Contabilidade em relação aos leigos acha-se prevista na alínea "c" do art. 10, do Decreto lei nº 9.295-46. Assim, não vemos como modificar nosso parecer anterior. O parecer, foi aprovado, por unanimidade. 41-68; CRC-Pará; atos do Regional, trazidos à homologação do CRC: presença de conselheiros, em reunião do CRC, sem o respectivo processo eleitoral tivesse sido homologado pelo CRC. Consagra a doutrina que todo ato que dependa de homologação, somente tem eficácia, após sua efetivação. Depreende-se, assim, que os atos praticados na reunião de que tomaram parte os Conselheiros supracitados, antes que sua eleição fosse homologada, são passíveis de anulação, já que aqueles candidatos não estavam de posse efetiva de seus mandatos. Tendo sido, porém, a primeira vez que se realizaram eleições pelo sistema instituído pela Res. CRC 205-67, o que levou este CRC a elevar possíveis falhas verificadas nos processos eleitorais, sem de parecer que deva ser relevada a irregularidade verificada, recomendando-se, porém, ao CRC-Pará que, em ocasiões futuras, observe as normas legais e a doutrina, a fim de não acarretar consequências por infração das mesmas, o que foi aprovado. 47-68; CRC-Alagoas: atos baixados pelo CRC, em reunião onde compareceram conselheiros, cuja eleição não havia sido ainda homologada pelo CRC. O entendimento do CRC era de que o órgão não poderia funcionar com 2/3 do seu Plenário. Embora não seja o alegado razão bastante para tal procedimento, mas considerando-se, por outro lado, ser a 1ª vez que se realizaram eleições diretas, naquele CRC, o que ocasionou o atraso no envio do processo eleitoral, para homologação neste CRC, os atos baixados, entre 31.12.67 e 16.2.68 não são nulos, mas apenas anuláveis. Daí, somos de parecer que deva ser relevada a irregularidade verificada, não se anulando os atos do CRC, recomendando-se, porém, que, em casos futuros, observe as normas legais e regimentais o que foi aprovado. 213-66; CRC-Santa Catarina: expediente, solicitando, nos termos do art. 5º da Res. 112-59, autorização para eleger juntamente com os membros que deverão compor o terço, com mandato de 1969-1971, um conselheiro suplente, na categoria de técnico em contabilidade, com mandato a findar em 31.12.1969. Tal autorização já foi concedida, em casos idênticos. Somos de parecer que deva ser dada a autorização solicitada e que a eleição se proceda juntamente com os membros que deverão compor o terço aludido anteriormente, o que foi aprovado. Interesse Geral: O Senhor Presidente mandou fosse lida a carta dirigida

ao CFC pela Dra. Sanyr Rodrigues de Moraes, encarregada de elaborar os anais da VI Convenção realizada em Curitiba nos seguintes termos: "Ao ensejo de enviar a V. Sª a coordenação do material referente à VI Convenção Nacional dos Contabilistas, realizada em maio do corrente ano, em Curitiba, cumpre-me antes de mais nada, agradecer a confiança que em mim foi depositada, por esse Egrégio Conselho, na pessoa de seu Presidente, incumbindo-me dessa árdua tarefa. A coordenação foi feita com o material fornecido pela Comissão Organizadora e Executiva do concílio e se falha houver, perdô-me, pois o material foi bastante deficiente e gólixo. Entretanto, tenho certeza que procurei realizá-lo à altura da honra que mereci, ficando o Conselho com ampla liberdade de cortar ou ampliar o trabalho, o que aceitarei com grande colaboração. Conforme solicitação de V. Sª, o trabalho foi elaborado em três vias, sendo uma original e duas cópias, das quais, nesta oportunidade estou enviando para o CFC o original e uma cópia para ser enviada à Comissão Organizadora e Executiva da VI Convenção Nacional dos Contabilistas, em Curitiba, ficando uma em meu poder que será entregue à Gráfica por ocasião da impressão e que também servirá para revisão. Desejo sinceramente que, com estes Anais, o árduo trabalho que vem desempenhando o CFC e muito especialmente o Sr. Eduardo Foreis, para a "unificação das Categorias Profissionais" — Projeto 2.461-64, possa ser coroado de êxito, pois considero-me muito bem recompensada com a oportunidade que me foi dada". Adiantou o Presidente que a Dra. Sanyr se recusara cobrar honorários do CFC pelo seu excelente trabalho, esclarecendo ao Conselheiro Romeu Vieira Machado, que dizia merecer essa Senhora, senão uma paga, pelo menos um régio presente do CFC, que ela lhe declarara sentir-se recompensada e fe-

liz, por ter colaborado com o CFC, na confecção do trabalho. Foi para ela um prazer ter travado conhecimento com contabilistas de São Paulo, Guanabara, Minas Gerais e Paraná, que muito lhe auxiliaram na confecção dos anais a cumularam de gentilezas demonstrando todos seus agradecimentos pelo trabalho que tinha fazendo. Declarou a Presidência que o CFC acatará a manifestação da Dra. Sanyr Rodrigues de Moraes, em abrir mão de seus honorários, pelo magnífico trabalho de coordenar os anais da VI Convenção Nacional de Contabilistas. afirmou que, quando da apresentação dos anais, a convidaria para comparecer à reunião do Conselho quando lhe seriam prestadas as homenagens e agradecimentos do Plenário. Em seguida, o Presidente falou sobre a publicação dos anais do VI Convenção. Já tivera oportunidade de examinar a parte impressa e revisada e ficara agradavelmente impressionado. A Editora "Canisio" prometera entregar o trabalho pronto, entre 10-20 de dezembro próximo vindouro. A edição dos anais da VI Convenção, cuja realização se deu quase exclusivamente à atuação dos Conselhos de Contabilidade, liderados pelo Conselho Federal, será sem dúvida uma demonstração do prestígio dos órgãos de Fiscalização. Servirão também os anais como um roteiro para as próximas convenções e congressos, que forem realizados pelos contabilistas. Os Conselhos Regionais do Paraná, São Paulo, Minas Gerais e possivelmente Rio de Janeiro e Guanabara, contribuirão no custeio da impressão. A seguir o Senhor Presidente se referiu ao laudo dos peritos nomeados por este Conselho, sobre o CRC-Santa Catarina, que tivera oportunidade de ler, constatando fatos impressionantes. O processo será encaminhado aos membros da Comissão Especial sendo que o Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, como Presidente dessa Comissão, já

há tomado conhecimento. O assunto será trazido, à deliberação de Plenário, na reunião do próximo dia 26. A seguir o Senhor Presidente expôs à Casa o seguinte: recebera em sua residência o ofício da Comissão Parlamentar de Inquérito, da Câmara Federal, destinada a apurar as causas de falências e concordatas de muito ocorridas no país, entre elas a da Domínio S.A. nos seguintes termos: "de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579-52, solicitamos a presença de V. Sª perante este órgão sindicante, no dia 9 de outubro próximo, quarta-feira, às 15 horas, na sala de reuniões da Comissão de Inquérito, a fim de prestar depoimento sobre a matéria que é objeto das investigações desta C.P.I. criada pela Resolução 75-68. Na oportunidade apresentamos a V. Sª protestos de estima e apreço. As. Deputado Raul Bruni Vice-Presidente no exercício da Presidência". Relatou o Presidente Eduardo Foreis que em meados de setembro estivera em Brasília, apurando notícias que surgiram de que o Projeto 2.461-64 seria posto em discussão na Comissão de Educação da Câmara, o que contrariava o combinado com o deputado Braga Ramos, Presidente da Comissão, que era no sentido de se promover um debate sobre o assunto, entre as várias correntes de opinião. Na Assessoria dos Deputados de São Paulo, em Brasília, fora apresentado ao Deputado Italo Fitipaldi, que quando soube ser o Presidente do CFC, com ele conversou sobre o caso da Domínio. afirmou o Presidente Foreis que só conhecia o que os jornais noticiavam. Quis aquele Deputado saber o pensamento sobre a posição do contador e dos auditores que deram o laudo para a Empresa Domínio. O Conselho, dissera o Deputado, tinha por obrigação fazer algum coisa nesse sentido. O Presidente Foreis afirmou ao Deputado que realmente o Conselho Federal poderia tomar alguma providência, não baseado em notícias de jornais, porém desde que houvesse algo de concreto. Daí o convite do Deputado para que o Presidente Eduardo Foreis fosse depor na Comissão Parlamentar. O Presidente comunicou que acatou a convocação comparecendo à Câmara em meados de outubro. Foi tratado de maneira cavalheiresca tendo recebido todas as atenções possíveis. Sua ida à Brasília fora sem qualquer ônus para o CFC. As perguntas cingiram-se exclusivamente ao seguinte: divergência completa, entre os certificados fornecidos pela Empresa de São Paulo que fizera a auditoria: Revisora Nacional Ltda. e Ernesto Marra, auditor e o que os peritos nomeados pelo Governo apuraram. Insistiram os componentes da C.P.I. que o CFC deveria punir aqueles profissionais. O Presidente Foreis afirmou que o CFC não poderia puni-los, a não ser ante um exame na escrita da Domínio concedida por peritos nomeados pelo CRC-SP. Insistindo para que o CFC punisse os auditores afirmou o Presidente Eduardo Foreis, que o exame do assunto não era da alçada do CFC mas do CRC de São Paulo, a quem caberia nomear peritos para examinar os livros da Domínio. O disposto no Decreto-lei 9.295-46, foi lido aos membros da C.P.I. conformando-se eles com as explicações do Presidente do CFC e deveriam convocar o Presidente do CRC de São Paulo para ter um entendimento com o Interventor da Domínio no sentido de possibilitar aquele órgão verificar os livros e convocar os autores do laudo a se defenderem, quando então seriam tomadas as medidas previstas na lei, podendo até serem suspensos do exercício da profissão. Ficou então combinada a convocação do Presidente do CRC-São Paulo, para que se estudassem as medidas para uma nova pericia. Ontem, com a visita do Presidente Tikara Tanaami com surpresa, tive conhecimento do ofício que

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO N° 1018

Preço: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Ihe foi dirigido pelo Vice-Presidente da C.P.I. onde dizia: "atendendo requerimento do Sr. Deputado Italo Fitipaldi, Relator dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, e na forma do disposto no art. 2º da lei nº 1.579-52, vimos solicitar a V. Sa. as medidas cabíveis no sentido de que nos seja fornecido, com urgência, um estudo do balanço da Dominium S.A. — Ind. e Comércio, a fim de apurar possíveis responsabilidades do contador responsável pela sua contabilidade e dos auditores. "O Presidente do CRC-São Paulo, em recebendo o expediente, expediu a C.P.I. um ofício esclarecendo que, achando-se o processo em fase de julgamento na 5ª Vara Federal, em São Paulo, nada poderia fazer, informando que fugia à competência do CRC estudo sobre o Balanço da Dominium S.A. Declarou o Presidente Foreis que iria enviar expediente ao Deputado Italo Fitipaldi, insistindo para que fosse possibilitado aos peritos do CRC-São Paulo, examinar os livros da Dominium S.A., sem o que nada poderia ser apurado, sobre a atuação do contador e auditores. A seguir o Sr. Presidente se referiu ao CRC do Rio Grande do Sul lembrando que quando da inauguração da nova sede do CRC, em 27 de abril último, o Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila estivera em Porto Alegre como representante oficial do CFC, e fizera uma observação ao Plenário, de que o Rio Grande do Sul é um país diferente do nosso, completamente isolado do resto do país, só admitindo o pensamento deles. De há muito que alguns membros do CRC-RS vêm desferindo ataques a esta Presidência, o que aliás, não tem sido trazido ao conhecimento do Plenário. Qualquer pretexto serve para que aqueles membros ataquem a pessoa do Presidente do CFC. Essas atitudes são mandadas arquivar para evitar polémicas, mesmo porque a Presidência não vê autoridade moral daqueles que o atacam. As palavras do Conselheiro Aloysio naquela ocasião, e que se deveria estudar meios de fazer com que os colegas do Rio Grande do Sul compreendessem o trabalho desenvolvido pelo CFC; que prima pelo congraçamento da classe e não sua divisão como julgam alguns contabilistas daquele Estado. O Presidente Foreis afirmou que era tal sua preocupação nesse sentido que quando se cogitou do aumento de membros do Plenário do CFC, proporia a inclusão de um contabilista do Rio Grande do Sul, e que seria um técnico em contabilidade, em vista da preponderância esmagadora dessa categoria no Estado. Esclareceu a Presidência que, em meados do mês de abril, ao receber a visita do Presidente do CRC-RS, Sr. Artur Daniel Beust, lhe declarara o propósito do C.F.C. de ampliar o número de seus conselheiros, para que um elemento daquele Estado participasse do Plenário. Com surpresa, recebera resposta daquele Presidente, de que os "gauchos" não tinham tempo para fazer "turismo". Sua resposta foi contestada, com energia, pela Presidência do CFC, que não admitia se assacassem contra os Conselheiros de outros Estados, que participavam do Plenário, que o fizessem, sob o pretexto de praticar turismo. Para sanar o problema dos contabilistas do Rio Grande do Sul, realizara o Presidente Eduardo Foreis, no mês de outubro último, duas viagens a Porto Alegre, onde conversara com inúmeros profissionais, chegando à conclusão de que a maioria mantinha-se afastada dos problemas da Classe, em virtude da atitude de alguns dirigentes de suas entidades. Um dos fatos que mais nos chamou a atenção foi o de que a totalidade daqueles com quem conversamos, desconheciam tudo sobre o projeto de lei 2.641-64. Nenhuma das entidades, diziam representar a classe, jamais a convocara, para debater o problema, que é de imediato interesse e de sobrevivência

da profissão, no grau universitário. Estamos enviando aos profissionais do Estado o avulso do referido projeto. Declarou, ainda, o Presidente Foreis que, em sua última viagem a Porto Alegre, conversara, demoradamente, com o Presidente do Instituto de Contadores e Atuários do Rio Grande do Sul, Sr. Waldir Antônio Bronzatto, com quem debatera o projeto 2.461-64 e tivera a satisfação de constatar a nova mentalidade que impera na diretoria recém-empossada, ficando acertado que o C.F.C. seria convidado a ir a Porto Alegre, para debater no "ICARGS" o referido projeto 2.461-64. Nesta sua última estada em Porto Alegre, a Presidência teve oportunidade de visitar o CRC-RS, onde foi recebido pelo Presidente Artur Daniel Beust, excusando-se, entretanto, de participar de qualquer solenidade pela sua visita. Ainda a respeito do Rio Grande do Sul, o Presidente leu uma entrevista do Sr. Artur Daniel Beust, publicada em jornal da Cidade, que, na qualidade de Presidente do CRC-RS, declarava que o Deputado Arnaldo Nogueira, que apresentara o projeto 2.461-64 a pedido do Presidente do CFC, estava convencido da monstruosidade que ele representa. Encaminhou, ao Deputado, o jornal que publicou a entrevista, tendo ele ao ter conhecimento da matéria, pronunciado, na Câmara Federal, discurso, protestando contra as palavras daquele Presidente que não o ouvira, além de não exprimir a verdade pois continua com o mesmo pensamento, sobre a necessidade da unificação das categorias profissionais dos contabilistas. Esse discurso, o CFC mandou publicar em dois jornais de Porto Alegre e sua repercussão pode ser aferida pelos inúmeros telegramas, cartas e ofícios de aplausos, que esta Presidência vem recebendo, de contabilistas daquele Estado. Finalmente, declarou o Presidente, que inscreveram-se para concorrer ao pleito do C.F.C., dois técnicos em contabilidade de Porto Alegre, sendo um deles o próprio Vice-Presidente do CRC-RS, o que demonstra o espírito de renovação que se inicia entre os contabilistas daquele Estado. Por fim, o Presidente falou do seu desencanto pelo que vem ocorrendo com as boas relações que o CFC sempre manteve com o CRS-SP e que, ultimamente, começaram a apresentar pontos negativos e isso passou-se a sentir, a partir da época em que esta Presidência, imbuída do melhor propósito, julgou conveniente convidar o CRC-SP para participar das reuniões do CFC, dando-lhe a prerrogativa de debater os processos oriundos do CRC-SP. A palavra sempre lhe foi franqueada para que pudesse livremente, debater seus pontos de vista. Ocorreu, entretanto, em alguns processos em que o CFC julgou contrariamente ao decidido pelo CRC-SP, terem sido eles encaminhados à sua Assessoria Jurídica, que opinou contrariamente ao julgado pelo CFC e os processos voltavam, então, ao CFC, para novo pronunciamento. O Conselho Federal não se nega a examinar seus julgados, desde que o pedido de reconsideração venha estrimado em novos argumentos. O que não se pode admitir é que as decisões do CFC voltem novamente ao Plenário porque a Assessoria Jurídica de um Regional opinou contrariamente ao julgado. Não reconhecemos, adiantou o Presidente Foreis, aos assessores jurídicos de qualquer Conselho, autoridade para influir as decisões emanadas do C.F.C., que, por força de lei é o órgão de cúpula dos Conselhos de Contabilidade, só restando aos Regionais acatar suas decisões. Em abono de suas palavras, sobre a atitude do CRC-SP, citou o processo CFC número 195-66, sobre o qual, se lê, na ata nº 2-68 do citado Regional, críticas à decisão do CFC inclusive o pronunciamento de um Conselheiro requerindo recurso ao Poder Judiciário. Lembrou, ainda, o processo CFC nº 159-67, em que uma simples questão de bom senso estava indicando o

acerto de nossa decisão, mas que, por um parecer da Assessoria do CRC-SP, retornou ao CFC, para novo pronunciamento. Na reunião de hoje, além do processo nº 244-62, devolvido pela Presidência, o Conselheiro Ivo Malhães pronunciou-se novamente sobre um processo, o de nº 164-68. Ainda agora, nossa Assessoria encaminha a ata nº 21-68, de 16-9-1968, do CRC-SP, onde consta que os registros provisórios, regulados pela Resolução CFC 192-65, seriam estudados e sobre o assunto, baixada Resolução pelo CRC-SP, que extravasaria as normas em vigor, do CFC. A Presidência, ante tais fatos e que vêm causando mal estar a este Plenário, presume que as atitudes do CRC-SP provêm de um falso julgamento de seus dirigentes, talvez porque as reuniões do CFC são realizadas com simplicidade e desprovidas de formalismos. Todos os Conselheiros do CFC são profissionais militantes, que procuram servir e engrandecer a coletividade contábil, o que não impede, entretanto, as divergências, como no processo nº 161-68, do CRC-SP hoje julgado. Os componentes deste Plenário não abdicam de suas prerrogativas, como julgadores e modificarão seus pontos de vista, sempre que argumentos sólidos demonstrarem falhas em suas decisões. Declarou o Presidente que iria manter entendimento com os dirigentes do CRC-SP, informando-os que não permitiria mais sua participação nos debates, o que não impediria, entretanto, suas presenças, como simples visitantes-assistentes. Nada mais havendo que tratar foi a reunião encerrada às 22 horas sendo lavrada por mim, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, a presente ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim e o Presidente Eduardo Foreis.

Ata da 23ª Assembléia Nacional de Contabilistas, referente à 20ª Renovação do Terço do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 29 de novembro de 1968, com a presença dos seguintes Delegados — Eleitores:

- 1 — CRC — Amazonas — Orlando de Lemos Falcão
- 2 — CRC — Pará — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja
- 3 — CRC — Maranhão — José Mário Ribeiro da Costa
- 4 — CRC — Piauí — Francisco Ramalho de Carvalho
- 5 — CRC — Ceará — Mario Gurjão Fessca
- 6 — CRC — Rio Grande do Norte — Ulisses Celestino de Góis
- 7 — CRC — Pernambuco — Júlio de Barros Silva
- 8 — CRC — Alagoas — João Batista Pessoa Falcão
- 9 — CRC — Sergipe — Antonio Fernando Campos
- 10 — CRC — Bahia — José Edvard Moraes
- 11 — CRC — Espírito Santo — Salomão Gabeira
- 12 — CRC — Rio de Janeiro — João Júlio de Melo
- 13 — CRC — Guanabara — Osvaldo Alves de Mattos
- 14 — CRC — São Paulo — Tikara Tanaami
- 15 — CRC — Paraná — Arthur Reichmann
- 16 — CRC — Minas Gerais — Felcissimo de Moraes e Barros
- 17 — CRC — Goiás — Martin Ribeiro Quintanilha
- 18 — CRC — Rio Grande do Sul — Raul de Moraes Loch.

As quinze horas do dia vinte e nove de novembro do ano de mil e noventa e seis e oito, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foreis Domingues, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade e secretariado pelo Secretário do mesmo órgão Federal, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, realizou-se a 23ª Assembléia Nacional de Contabilistas referente à 20ª Renovação do Terço do Conselho Federal de Contabilidade. Achavam-se presentes dezoito (18) Delegados-

Eleitores, que assinaram, devidamente, o livro respectivo. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que, seriam eleitos quatro Contadores e três Técnicos, em Contabilidade, e respectivos suplentes, para as vagas decorrentes do término de mandato de dois Contadores, dois Técnicos em Contabilidade e respectivos suplentes, componentes do Plenário do Órgão, em 31.12.1968, e daquelas criadas pela Resolução CFC nº 235-68, que eleveu para quinze (15) o número de Conselheiros do Conselho Federal de Contabilidade, explicando que, de acordo com a Resolução CFC nº 238-68 — artigo 2º, parágrafo único, "a" e "b", um dos eleitos para as vagas criadas pela Resolução 235-68 terá mandato de dois anos, e será escolhido mediante sorteio a ser procedido por esta Assembléia. Seriam eleitos, ainda, de acordo com a Resolução CFC número 238-68, art. 3º, §§ 1º e 2º, três Contadores, um Técnico em Contabilidade e respectivos suplentes, com mandato a iniciar-se em 1.1.1970, para as vagas a serem abertas com o término de mandato, em 31 de dezembro de 1969, de Conselheiros componentes do Plenário do Conselho Federal que deveriam votar em apenas dois candidatos de cada Estado concorrente, que seriam eleitos, pela maioria de votos, efetivos e, a seguir, suplentes. A dúvida suscitada pelo Delegado-Eleitor do CRC — Maranhão, sobre o possível empate, em votos, de dois candidatos, o Senhor Presidente esclareceu que, segundo norma vigente no Conselho Federal, considerar-se-ia eleito aquele cujo número de registro fosse mais baixo. A seguir o Senhor Presidente escolheu para escrutinadores os Delegados-Eleitores do CRC — Alagoas, Senhor João Batista Pessoa Falcão e do CRC — Maranhão, Senhor José Mário Ribeiro da Costa, dando-se início ao processo eleitoral. Explicou a Presidência que seriam distribuídas duas cédulas amarela com os candidatos cujos mandatos teriam início em 1 de janeiro de 1970. O secretário passou à chamada nominal dos Delegados-Eleitores, a começar pelo CRC — Amazonas e a terminar pelo CRC — Goiás, distribuindo a cada um deles uma cédula amarela e uma rosa, devidamente rubricadas pelo Senhor Presidente. Após a votação, a Presidência justificou seu esquecimento em ter exposto a urna aberta aos presentes, pedindo desculpa pela falha, mas, como votaram dezoito Delegados-Eleitores, pedia aos escrutinadores que verificassem se existiam dezoito cédulas amarelas e dezoito rosas, o que foi constatado estar correto. A seguir passou à contagem dos votos. Na cédula amarela os candidatos tiveram os seguintes números de votos: — Amazonas: Eduardo Donal, 14 (quatorze) votos, Orlando de Lemos Falcão, 16 (dezesseis) votos; Pará: Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, 18 (dezoito) votos, José Juvêncio Alves Uchôa, 9 (nove) votos; Rio de Janeiro: Aurelio dos Santos Machado, 12 (doze) votos, Dikson Esteves Damas, 1 (um) voto, Moysés Jordão de Vargas Junior, 13 (treze) votos; Guanabara: Eusebio Felipe da Silva, 2 (dois) votos, Valmir de Araújo Costa, 11 (onze) votos, Walter Ferreira Vianna, 14 (quatorze) votos; São Paulo, Alberto da Costa Filho, 7 (sete) votos, Antonio Venício Fellin, 6 (seis) votos, Jayme de Oliveira, 1 (um) voto; Saul Guz 1 (um) voto, Tikara Hanaami, 9 (nove) votos, Ynel Alves de Camargo, 9 (nove) votos; Rio Grande do Sul: Eugênio Pother, 9 (nove) votos, Raul de Moraes Loch, 14 (quatorze) votos; Minas Gerais: Amaury Diniz do Nascimento, 12 (doze) votos, Fábio Demathei, 4 (quatro) votos, Felcissimo de Moraes e Barros, 13 (treze) votos. Na cédula rosa verificaram-se os seguintes números de votos: — Ceará: Carlos Barbosa de Souza, 11 (onze) votos; Mario Gurjão Pessoa, 17 (dezessete) votos; Pernambuco; Alcides Batista de Oli-

veira, 7 (sete) votos, Geraldo da Silva de Santa Clara, 15 (quinze) votos, Sebastião Rozendo da Silva, 11 (onze) votos; Guanabara: Maria da Conceição Araújo Gomes 15 (quatorze) votos, Nilza Corrêa dos Santos 18 (dezoito) votos; Paraná: Alveir de Souza, 0 (zero) votos, Arthur Reichmann, 11 (onze) votos, Hyran Guiraud, 18 (dezoito) votos. A seguir foram proclamados eleitos com mandato a iniciar-se em 1 de janeiro de 1969 pelo Estado do Amazonas: — efetivo, Contador Orlando de Lemos Falcão, suplente, Contador Eduardo Donald; pelo Estado do Pará: — efetivo, Contador Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, suplente, Contador José Juvenício Alves Uchôa; pelo Estado do Rio de Janeiro, efetivo Contador Moyses Jordão de Vargas Júnior, suplente, Contador Aurélio dos Santos Machado; pelo Estado da Guanabara, efetivo, Técnico em Contabilidade Walter Ferreira Vianna, suplente, Técnico em Contabilidade, Valmir de Araújo Costa; pelo Estado de São Paulo, tendo havido empate entre os candidatos Ynel Alves de Camargo e Tikara Tanaami, foram proclamados efetivo o Contador Ynel Alves de Camargo, por ser portador de número de registro mais baixo e suplente o Contador Tikara Tanaami; pelo Estado do Rio Grande do Sul, efetivo Técnico em Contabilidade, Raul de Moraes Loch e suplente, Técnico em Contabilidade Eugênio Rether; pelo Estado de Minas Gerais, efetivo, Técnico em Contabilidade Felício de Moraes e Barros e suplente, Técnico em Contabilidade Amaury Diniz do Nascimento. Foram proclamados eleitos com mandato a iniciar-se em 1.1.1970, pelo Estado do Ceará, efetivo, Contador Mário Gurgão Pessoa e suplente, Contador Carlos Barbosa de Souza; pelo Estado de Pernambuco efetivo, Técnico em Contabilidade Geraldo da Silva de Santa Clara e suplente, Técnico em Contabilidade, Sebastião Rozendo da Silva; pelo Estado da Guanabara, efetivo, Contador Nilza Corrêa dos Santos e suplente, Contador Maria da Conceição Araújo Gomes; pelo Estado do Paraná, efetivo, Contador Hyran Guiraud e suplente, Contador Arthur Reichmann. Em seguida o Senhor Presidente comunicou à Casa que um dos eleitos para as vagas criadas pela Resolução CFC nº 235-63 teria o mandato de 2 (dois) anos, sendo eles os representantes dos Estados do Amazonas, Pará e Rio Grande do Sul, para o que deveria ser precedido o sorteio, convocando o Delegado-Eleitor Orlando de Lemos Falcão para fazê-lo, tendo cabido ao representante do Rio Grande do Sul o mandato de dois anos, a iniciar-se em 1.1.1969, isso, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, "a" e "b" da Resolução CFC nº 238-68. O Senhor Presidente congratulou-se com os eleitos em especial com o atual Conselheiro do CFC, Contador Hyran Guiraud pelo seu novo mandato a iniciar-se em 1.1.1970. Em seguida, a Presidência franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como

ninguém se manifestasse, encerrou os trabalhos, pedindo aos Escrutinadores e demais Delegados-Eleitores que aguardassem a lavratura da ata, para logo após ser assinada, no que foi atendido. A presente ata foi lavrada por mim, secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho e após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, Eduardo Fereis Domingues, pelos Escrutinadores, por mim e pelos demais Delegados-Eleitores. As) Eduardo Fereis, Presidente; João Batista Pessoa Falcão e José Mario Ribeiro da Costa, Escrutinadores; Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, Secretário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 237-68

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.445 — Dispensar Alvaír Francisco da Costa, Conduta de Viaturas, matrícula nº 1.058.242 aos encargos de Ajudante com a gratificação de de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 1º de janeiro de 1969.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excmo. Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967, resolve:

Nº 2.446 — Designar Joymio Gonçalves de Almeida Motorista, nível 10-B, matrícula nº 1.813.195 para o desempenho dos encargos de Ajudante atribuindo-lhe a gratificação de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 1º de janeiro de 1969.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.447 — Revogar, a pedido a Portaria número 1.309, de 28 de junho de 1968 que designou Ene da Costa Lerina, Escriturário, nível 10-B matrícula nº 1.054.529 para substituir em seus impedimentos eventuais, Altino da Cunha Rêgo no cargo, em comissão símbolo 4-C, de Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.448 — Designar Elias Rodrigues de Sousa Filho, Escriturário, ní-

vel e matrícula nº 2.280.243, para substituir, em seus impedimentos eventuais, Altino da Cunha Rêgo no cargo em comissão, símbolo 4-C de Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.449 — Conceder exoneração, nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Diva Serápio de Azevedo, Médica Agregada 4-C, matrícula número 1.900.803, do cargo em comissão, símbolo 4-C de Chefe da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH) do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.450 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Wilson Batalha, Médico nível 22-B matrícula nº 1.765.079, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) para exercer o cargo em comissão símbolo 4-C de Chefe da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.451 — Exonerar, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 em virtude de haver sido nomeado para exercer outro cargo em comissão Wilson Batalha, Médico, nível 22-B matrícula nº 1.765.079 do cargo, em comissão, símbolo 5-C de Chefe da Divisão de Órgãos Médicos e Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 2.452 — Designar o Procurador de 2ª categoria — Jorge Constâncio Rocancourt Saldanha, matrícula número 1.910.774, ponto nº 4.924 para substituir o Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria — Orlando Rêgas Júnior — na Chefia do citado órgão, no período de 2 a 31 de janeiro de 1969, por motivo de férias do respectivo titular.

ORDEN DE SERVICO Nº 140 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 33 do Regimento do HSE considerando o contido no item 3 das Ins-

truções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Helius Machado de Moraes Médico TC-301. 22-B, ponto número 759, matrícula nº 1.705.576 para substituir nos impedimentos eventuais, Rodolfo Roca, no cargo em comissão símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia — SMA-R, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA DESPACHO DO DIRETOR

Em 8-12-63

HBFF — 23.529 — Rubem Macedo, Mascarenhas — GB — Indeferido o requerido por Ewther Benaion Mascarenhas por falta de amparo legal.

HBFF — 41.260 — Homero de Souza Oliveira — GB — Homologo a habilitação da companheira Theresina Francisca Lucinda, à percepção da pensão mensal vitalícia.

HBFF — 47.936 — Mario Martire — GB — O nome da beneficiária é Orlinda Florinda Martire, e não Orlinda como está no despacho de 3 de dezembro de 1968.

Em 10-12-63

HBFF — 48.100 — João Cardoso Bessa — GB — Indeferido o RFP de fls. 3, uma vez que o Requerente já percebe proventos federais integrais em razão de sua invalidez.

HBFF — 45.317 — Antonio Tancredi GB — Homologo a habilitação de Dª Dulce Moraes Rangel, à percepção da pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira nos termos do D. Lei 7.485-45.

HBFF — 32.659 — Leonidas Lucio do Carmo — Paraná — Indeferido o requerimento de fls. 42 formulado por Dª Laurita Lucio do Carmo.

HBFF — 48.807 — Salom Drav — GB — Homologo a habilitação de Dª Leodicia Fortunato Drav, à percepção da pensão temporária, na qualidade de irmã do ex-segurado.

HBFF — 46.103 — Moacir Carlos Nogueira — GB — Homologo a habilitação de Dª Ilka Souza Ribeiro, à percepção da pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 264 — Tornar sem efeito a Portaria CFP/DE/SA-Nº 257, de 19.11.68,

publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 28.11.68, que dispensa a pedido, Leda Maldonado Sant'Anna, Fiel do Tesouro nível 18, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta Comissão da função de Tesoureira-Chefe. — José Eugênio Branco Lefèvre.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO**RESOLUÇÕES DA DIRETORIA**
RD Nº 37-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 2 de agosto de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. O prazo de carência a que se refere a letra "b" do item II da RD nº 39-67, de 25 de outubro de 1967, que regulamenta o Subprograma Reinvest, poderá ser ampliado por classe de indústrias e por período não superior a 6 (seis) meses, quando se tratar de indústria de maior período de maturação, a critério do Diretor-Supervisor da área.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1968.
— **Mário Trindade**, Presidente.

RD Nº 38-63

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 16 de agosto de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o que dispõe o subitem 1.2 da RC número 80-66, de 12 de setembro de 1966, resolve:

1. Fica incluída 1 (uma) função de confiança de "Porteiro", na lotação numérica de pessoal da Coordenação-Geral do FGTS, estabelecida pela RC nº 60-67, de 27 de novembro de 1967.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1968. — **Mário Trindade**, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 40-63

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada em 19 de agosto de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Considerando que atualmente a grande maioria dos telegramas do Banco é expedida por intermédio da Seção de Telex;

Considerando, ainda, que por haver comunicação direta com o DCT há ponderável economia nesse processamento;

Considerando, finalmente, que a duplicidade da expedição de telegramas, pelo Serviço de Comunicação e pela Seção de Telex, já vem criando problemas ao controle interno dessa documentação, resolve:

1. As letras a, b, e, f e g do item 2, da RD nº 22-68, de 10 de abril de 1968, passam a ter a seguinte redação:

"a) encarregar-se da transmissão dos telexogramas e telegramas procedentes dos diferentes setores da Administração Central e dos telexogramas da Delegacia da 6ª Região, obedecendo aos critérios de prioridade estabelecidos;

b) receber os telexogramas e telegramas enviados pelas Delegacias Regionais ou por outras entidades, distribuindo-os aos órgãos de destino ou ao setor próprio de protocolo, quando devem ser previamente protocolados;

e) informar quanto ao pagamento das despesas relativas aos serviços de telex e telegramas;

f) manter, no que for de interesse para o Banco, cadastro de concessionários de serviços de telex e telegramas;

g) manter arquivo dos originais de telexogramas e telegramas expedidos e recebidos".

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1968. — **Mário Trindade**, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**RESOLUÇÕES DA DIRETORIA** RD Nº 41-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 19 de agosto de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

CURSO	Número
Arquitetura	8
Economia	14
Engenharia	15
Estatística	5
Sociologia	2
Total	44

2. Os critérios de admissão e a lotação numérica de "Estagiários" das Unidades Centrais serão estabelecidos pelo Diretor-Superintendente.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1968. — **Mário Trindade**, Presidente.

RD Nº 42-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 2 de setembro de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de setembro de 1968 a agosto de 1969, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1 de setembro de 1968, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1968. — **Mário Trindade**, Presidente.

RD Nº 43-63

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 2 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica delegada ao Diretor-Superintendente competência para, em ato próprio, fixar as atribuições da Seção de Telex.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogados o item 2 da RD nº 22-63, de 10 de abril de 1968, a RD nº 40, de 19 de agosto de 1968, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1968. — **Mário Trindade**, Presidente.

RD Nº 44-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Incluir no subitem 2.2 da RD nº 11-67, de 4 de abril de 1967, relativo a competência das Subgerências Regionais de Poupança e Empréstimo, as seguintes alíneas:

"g) assistir às entidades do Sistema Financeiro da Habitação da interpretação das normas fixadas para os Seguros instituídos e destinados a garantir os beneficiários e as entidades do Sistema, de acordo com as normas fixadas pela Carteira de Fundos e Garantias;

h) esclarecer os agentes financeiros a respeito dos fundos instituídos para garantia dos investimentos e das operações financeiras e de cap-

1. Fica aprovado o Quadro de "Estagiários" da Administração Central, a ser preenchido por estudantes dos 2 (dois) últimos anos dos Cursos de Arquitetura, Economia, Engenharia, Estatística e Sociologia, na forma que se segue:

tação de poupança do Sistema Financeiro de Habitação e, promover os recolhimentos dos mesmos, observadas as normas baixadas pela Carteira de Fundos e Garantias".

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1968. — **Mário Trindade**, Presidente.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Recomendar aos Agentes Financeiros do BNH, que operem na Região, a máxima prioridade na concessão de financiamentos para aquisição de unidades residenciais, aos proprietários de imóveis expropriados em razão do Plano de Obras da Administração Municipal de São Paulo, segundo as normas e condições vigentes no Plano Nacional de Habitação.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1968. — **Mário Trindade**, Presidente.

RD Nº 46-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 23 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o que lhe faculta o parágrafo 2º do art. 44 das Instruções aprovadas pela RC nº 94-66, de 12.9.66, e

Considerando a exposição de Motivos do Diretor-Supervisor da Carteira de Projetos Cooperativos, com base na solicitação de diversas Cooperativas pleiteando que o sorteo das unidades habitacionais possa ser realizado também diretamente por elas

ANEXO A RD Nº 43-63

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
Limites gerais para aplicação no Fimaco — Subprograma RECON
Valores fixados no 4º trimestre de 1963

Período	Valores a Aplicar	
	Em milhares de UPC	Em milhares de NCR\$
4º trimestre de 1963	1.200	40.656,00
1º trimestre de 1969	1.200	40.656,00
2º trimestre de 1969	1.200	40.656,00
3º trimestre de 1969	1.200	40.656,00
Total	4.800	162.624,00

Valor da UPC (4.º Trimestre de 1963) — NCR\$ 33,60.
Valores em NCR\$ a preços do 4.º Trimestre de 1963.

sem a exigência da Loteria Federal, com assistência direta dos interessados e fiscalização do BNH;

Considerando que na prática não vêm sendo possível compatibilizar o processo de sorteo com o sistema de Loteria Federal, sendo necessária a contratação de tais serviços em dias especiais, para atender às necessidades dessas cooperativas;

Considerando que tal situação implica, realmente, em dispêndios elevados devido ao alto custo operacional desses sorteios especiais, resolve:

1. O sorteo para atribuição de unidades habitacionais de que trata o parágrafo 1º do art. 44 das Instruções aprovadas pela RC nº 94-66 poderá ser realizado também pelas próprias entidades, mediante solicitação ao BNH das cooperativas interessadas.

2. A Carteira de Projetos Cooperativos baixará as instruções necessárias regulamentando a matéria, visando a facilitar o sistema, sem prejuízo da sua segurança e da seriedade do processo, que deverá ser fiscalizado pelo BNH com a participação dos interessados, através de Assembléias Gerais para esse fim convocadas, na forma dos Estatutos.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1968. — **Mário Trindade**, Presidente.

RD Nº 47-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de outubro de 1968 a setembro de 1969, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 1968, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1968. — **Mário Trindade**, Presidente.

RD Nº 49-63

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando o que estabelece o item 4 da RD nº 40-6, resolve:

1. Fica aprovado o cronograma em anexo, que fixa os Limites Gerais de que trata o item 4 da RD nº 40-67 para o 4º Trimestre de 1963 e 1º, 2º e 3º trimestres de 1969.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1968. — **Mário Trindade**, Presidente.